



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
JUSTIÇA DE 1ª INSTÂNCIA

389  
E. J. P.

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE BELO HORIZONTE  
TERMO DE DEPOIMENTO DE TESTEMUNHA DA DEFESA



Nome completo: **FABIO FERNANDO ANDRADE**  
**POLICIAL CIVIL**  
**MASP 346002-9**

Aos costumes disse nada. Testemunha advertida nos termos do art.203, do Código Processo Penal. Inquirida pelo MM. Juiz, às suas perguntas respondeu: "-Que participou da investigações que levaram a prisão do acusado ; que na epoca o depoente estava lotado na DEPOL de FURTOS E ROUBOS ; que estava presente no ato da prisão do acusado ; que o acusado foi preso em um a praça , salvo engano no bairro FLORESTA ; que não ocasião o acusado estava sozinho ; Dada a palavra ao Dr. defensor , às suas perguntas respondeu: "-Que não recorda se a prisão do acusado foi feita com mandado ; que 4 policiais participaram da prisão do acusado ; que alem do depoente participaram daquela prisão os POLICIAS DENILSON , ENDEMBURGO DE REZENDE E LUCIO MARCOS ; que não conhece a pessoa de LAUDELINO JOSÉ DE FREITAS ; que não sabe se parentes da vítima chegaram a trabalhar nas investigações ; que ao ser preso o acusado foi conduzido para a DEPOL DE FURTOS E ROUBOS que o acusado não foi submetido a maus tratos ou torturas naquela prisão ; que não conhece MARIA TEREZA MIGUEL BARBIERE; que não fez nenhuma campana defronte a residência do acusado ; que chegou a responder processo criminal , acusado pelo denunciado de tortura , tendo sido absolvido ; Dada a palavra ao Ministério Público , às suas perguntas respondeu: "-Que não recorda se o processo foi por tortura ou abuso de autoridade ; que ninguém foi condenado em tal processo ;E, para constar, lavrei e assinei o presente termo. Nada mais.

Em Belo Horizonte, 7 de Fevereiro de 2000.

MM JUIZ

DEPOENTE

DR PROMOTOR

DR DEFENSOR

ACUSADO

ESCRIVÃO

*[Assinaturas manuscritas]*  
MARCELO MATTAR DINIZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA